DECRETO Nº 852/06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

**Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos.**

 **PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

 **DECRETA:**

 **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos para Provimento de Cargos no Município de Paulo Bento, anexo ao presente Decreto executivo.

 **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 013/01, de 17 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2006.

**PEDRO LORENZI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

**Celso José Santolin**

Secretário de Administração e Planejamento

######

**REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS**

**PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1º** Os Concursos Públicos para Provimento de Cargos no Executivo Municipal reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste regulamento.

 **Art. 2º** Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observação a natureza das atribuições dos cargos.

 **Art. 3º** Os concursos públicos de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

 **§ 1º** Os concursos previstos no caput deste artigo serão de provas e/ou de provas e títulos.

 **§ 2º** Os concursos para provimento de cargos do magistério público municipal serão de provas e títulos, nos termos da legislação federal.

**Art. 4º** O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

 **Art. 5º** A aprovação em processo não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II**

**DO RECRUTAMENTO**

**Seção I**

**Do Edital de abertura do concurso**

 **Art. 6º** O recrutamento far-se-á, obrigatoriamente, mediante a publicação do Edital do Concurso, por afixação no quadro de publicações oficiais da prefeitura, na íntegra, e em órgão de imprensa local ou regional, na forma de extrato.

**Art. 7º** O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha:

 **I –** o cargo a prover, com o respectivo número de vagas e o valor do vencimento;

 **II –** as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que serão recebidas;

 **III –** a descrição sintética das atribuições do cargo, o regime jurídico, a carga horária, as condições de trabalho e os requisitos para provimento;

 **IV –** os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

 **V –** os programas e os tipos de provas com a indicação das respectivas valorizações, do caráter eliminatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas;

 **VI –** a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes;

 **VII –** a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias e os critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste regulamento;

 **VIII –** quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso em todas as suas fases.

**Seção II**

**Das Inscrições**

**Art. 8º** O prazo para inscrições será estipulado conforme necessidade e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a dez (10) nem superior a trinta (30) dias.

 **Parágrafo único.** O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número for inferior ao de vagas previstas, observando no novo período os limites estabelecidos.

 **Art. 9º** O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou seus procuradores, observadas as normas do Edital de abertura do concurso.

 **§ 1º** Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

 **§ 2º** Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo se for cancelado o concurso.

 **Art. 10.** No ato da inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, o qual deverá ser apresentado na realização das provas.

 **Art. 11.** O pedido de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e do Edital do certame.

 **Art. 12.** A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital, publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também ser divulgado na imprensa, sob a forma de extrato.

  **§ 1º** O motivo que determinar o indeferimento de inscrição deverá estar expresso no Edital.

**§ 2º** Ao candidato que tiver sua inscrição indeferida fica assegurado o direito à interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, subseqüentes à data da publicação do respectivo Edital.

 **Art. 13.** A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção, acarretando na anulação de todos os atos dela decorrentes.

 **Art. 14.** Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de abertura do concurso.

**CAPÍTULO III**

**DA SELEÇÃO**

 **Seção I**

**Da realização das provas e apresentação dos títulos**

 **Art. 15.** Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados através de Edital, com antecedência mínima de oito (08) dias.

**§ 1º** Somente será admitido o ingresso no recinto em que serão aplicadas as provas, do candidato que exibir documento de identidade e comprovante de inscrição.

 **§ 2º** A juízo da Comissão Executiva pode ser suprida a falta do cartão de identificação ou documento de identidade, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

**§ 3º** Não haverá segunda chamada e nem serão aplicadas provas em separado, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 16.** Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, não será permitido ao candidato:

**I –** comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

**II –** consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

**III –** ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos específicos, devidamente acompanhando de fiscal;

**IV –** portar-se de maneira inconveniente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento do trabalho;

 **V –** atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do processo ou autoridade presente.

 **Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato” narrando o fato, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou membros da Administração presentes.

**Art. 17.** Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade do candidato será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

**§ 1º**A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas provas, nas grades de respostas e no canhoto de identificação do candidato, que será lacrado em invólucro na presença dos candidatos.

**§ 2º** A fim de garantir a inviolabilidade do invólucro este será assinado pelos candidatos, fiscais da sala e executores do concurso.

 **§ 3º** Após a correção, as provas serão identificadas em data, horário e local divulgado através de Edital, em sessão pública, onde serão divulgadas as notas obtidas em cada prova.

 **§ 4º** A identificação constará da juntada do caderno de provas com a grade de respostas e canhoto de identificação.

 **§ 5º** Será anulada a prova cuja grade de respostas contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

**§ 6º** Odisposto neste artigo não se aplica quando as provas forem corrigidas por meio eletrônico, caso em que serão aplicados critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

**Art. 18.** Quando o concurso for constituído de prova de títulos, estes serão apresentados conforme previsto no Edital de concurso.

**Seção II**

**Do julgamento das provas e dos títulos**

**Art. 19.** As provas deverão aferir, em caráter eliminatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

**Art. 20.** Os resultados das provas serão divulgados através de Edital, a ser publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura.

**Art. 21.** Não será conferida nota à prova ou às provas que tenham sido anuladas ou que o candidato tenha sido excluído do certame pelas razões estabelecidas neste regulamento.

**Art. 22.** Após o julgamento e identificação pública das provas, quando a correção não for através de processo eletrônico, será dado vistas das mesmas, no local, prazo e horário, fixados em Edital.

**Art. 23.** A nota mínima para aprovação nas provas e na média final será estabelecida no Edital de abertura do concurso.

**Art. 24.** O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos estabelecidos no edital de abertura do concurso.

**§ 1º** Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos.

  **§ 2º** A pontuação da prova de títulos não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos da demais provas.

**Art. 25.** Persistindo o empate depois de aplicadas as regras do Edital, o desempate será feito através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital publicado com antecedência de três dias úteis da data de sua realização.

**Seção III**

**Do pedido de revisão das provas**

**Art. 26.** No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

**§ 1º** Após a divulgação das notas, os candidatos terão o prazo de três (03) dias úteis a contar da data subseqüente a da publicação, para ingressar com pedido de revisão, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas escritas ou da prova de títulos.

**§ 2º** Na fluência do prazo a que se refere o parágrafo anterior, será assegurado aos candidatos, vistas das provas e inteirar-se dos critérios utilizados para avaliação.

**§ 3º** O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, contendo os seguintes elementos:

**I –** nome completo e o número de inscrição do candidato;

**II –** indicação do concurso que esteja realizando;

**III –** a exposição detalhada a respeito das questões a serem revisadas e os pontos pleiteados.

**Art. 27.** Após exame da administração, se o pedido estiver de acordo com este Regulamento e com o Edital do Concurso, o pedido de revisão será encaminhado à Comissão Examinadora que, só poderá propor a alteração da nota anteriormente atribuída se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação de critério de julgamento das provas ou dos títulos, bem como de erro substancial da questão.

**Parágrafo único.** Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Examinadora do Concurso, as mesmas serão pontuadas como corretas a todos os candidatos que prestaram a prova.

**Art. 28.** Com o parecer circunstanciado da Banca Examinadora, o Prefeito Municipal, manterá ou reformará total ou parcialmente o resultado, através de Edital.

 **Art. 29.** Aprova somente poderá ser anulada:

**I –** se forem constatadas e plenamente comprovadas irregularidades formais no processamento do concurso;

**II –** na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

 **III –** quando houver anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões.

**Parágrafo único.** No caso de anulação da prova deverá a mesma ser repetida, nos mesmos moldes estabelecidos no Edital, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

**Art. 30.** Qualquer candidato poderá reclamar ao Prefeito Municipal, sobre eventuais irregularidades de que venham a ter conhecimento referente ao processamento de concurso público.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES**

 **Art. 31.** O Prefeito Municipal designará, para cada concurso:

 **I –** Comissão Examinadora, composta de no mínimo 03 (três) pessoas, de reconhecida idoneidade moral e profundo conhecimentos nas matérias a examinar, que deverá elaborar, preparar, aplicar e julgar as provas e possíveis recursos;

  **II –** Comissão Executiva, composta de no mínimo 03 (três) servidores municipais, para coordenar o Concurso Público em todas as suas fases.

**Parágrafo único.** Além das Comissões, o Prefeito Municipal designará servidores para recebimento das inscrições e para atuar como fiscais, por ocasião da aplicação das provas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** O Órgão de Pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitaram.

 **Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões designadas, juntamente com o Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2006.

**PEDRO LORENZI**

Prefeito Municipal